

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000652/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009779/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003882/2018-16
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIVONEI SODRE GOULART;

E

PALANGANA-TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 00.451.202/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO MARIA PELEGRINI NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes marítimos , em escritório e trabalhadores marítimos na função de amarradores da empresa PALANGANA**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A PALANGANA concederá aos seus funcionários reajuste salarial a partir de 1º de Fevereiro de 2018 no importe de 5% (cinco por cento) para seus colaboradores

Parágrafo único: Ficam zeradas as perdas salariais anteriores, a partir de 1º de fevereiro, assim como ficam ratificadas as jornadas anteriores praticadas pelos trabalhadores marítimos e fluviais e trabalhadores marítimos na função de Amarradores.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido exclusivamente para os trabalhadores marítimos, exceto os trabalhadores marítimos na função de Amarradores, como remuneração a soma da soldada-base, Insalubridade e Etapa de Alimentação para cálculo das horas extras.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial para a área administrativa é de R\$ 1.023,90 (Hum mil, vinte três reais e noventa centavos) para a jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 horas semanais.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o Piso Salarial para os trabalhadores marítimos na função de Amarradores, a partir de 1º de fevereiro de 2018, em R\$ 1.613,00 (hum mil seiscentos

e treze reais) para uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas de efetivo trabalho por 48(quarenta e oito) horas de descanso (folga compensatória), de segunda-feira a segunda-feira.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - DO RSR E FERIADOS DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS

Aos trabalhadores marítimos serão pagos 2 (dois) repousos semanais remunerados em caráter fixo mensal, calculados cada um com base em 1/30 (um trinta avos) da soldada-base somada ao adicional de insalubridade, horas extras, etapa de alimentação e adicional noturno.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores marítimos na função de Amarradores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BRUTA DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS

A remuneração devida exclusivamente aos trabalhadores marítimos (tripulantes), exceto os trabalhadores marítimos na função de Amarradores, será composta das parcelas constantes de soldada-base especificada para cada função; insalubridade; horas extraordinárias, etapa de alimentação e adicional noturno, todas já devidamente corrigidas pelo mesmo índice constante da cláusula do reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido exclusivamente para os trabalhadores marítimos o valor de R\$ 383,92 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) referente a etapa alimentação, sendo que para os trabalhadores marítimos na função de Amarradores o valor de R\$ 257,25 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte cinco centavos) referente a etapa alimentação.

Parágrafo Segundo: A PALANGANA se compromete a fornecer a alimentação "in natura" a todos os trabalhadores marítimos, nos domingos e feriados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido para o trabalhador marítimo embarcado no horário de 08:00 (oito) horas diárias, a composição: Piso salarial, insalubridade, etapa de alimentação e horas extraordinárias. Tal disposição não se aplica aos trabalhadores marítimos na função de Amarradores.

Parágrafo Quarto: Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa, para o fornecimento da alimentação "in natura" a qualquer de seus empregados, não integrará as respectivas remunerações, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais, bem como não integrará o conjunto remuneratório do trabalhador para nenhum efeito e tampouco será considerado como salário de contribuição previdenciário e sobre ele não incidirá nenhum encargo social e tributário, seja para o trabalhador beneficiário ou para a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DO PAGAMENTO

Os salários serão depositados em conta correntes bancárias de cada trabalhador, ou cheque nominal.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO

Será pago pela Empresa adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) no dia 15 de cada mês e o pagamento no 1º dia de cada mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Fica determinado que a empresa pagará aos trabalhadores marítimos e trabalhadores marítimos na função de Amarradores, a título de gratificação natalina, o valor de **25% (vinte e cinco por cento)** da remuneração total do mês de novembro, devendo ela ser paga juntamente com a segunda parcela do décimo terceiro salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PARA OS TRABALHADORES MARÍTIMOS**

Em razão da escala de serviços dos Trabalhadores Marítimos a que se refere à Cláusula Décima sétima, Parágrafo Primeiro (Do Horário de Trabalho) deste acordo, exceto para os trabalhadores marítimos na função de Amarradores, como remuneração total de todo trabalho excedente da jornada normal, fica garantido aos **marítimo-tripulantes** o pagamento de 180 (cento e oitenta) horas extras fixas mensais, distribuídas da seguinte forma:

- a)** 145 (cento e quarenta e cinco) horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre 1/220 (um duzentos e vinte avos) da soma da soldada-base, adicional de insalubridade e etapa de alimentação.
- b)** 35 (trinta e cinco) horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) a incidir sobre 1/220 (um duzentos e vinte avos) da soma da soldada-base, adicional de insalubridade e etapa de alimentação.
- c)** Ao trabalhador marítimo embarcado a que se refere a Cláusula 6ª (Sexta), Parágrafo Terceiro, deste acordo fica garantido 45 (quarenta e cinco) horas extras.

Parágrafo único: Esta cláusula e suas alíneas não se aplicam aos trabalhadores marítimos na função de Amarradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PARA OS TRAB. MARÍTIMOS NA FUNÇÃO DE AMARRADORES

Em razão da escala praticada pelos Trabalhadores Marítimos na função de Amarradores, a que se refere a Cláusula Décima Sétima, Parágrafo Terceiro, fica garantido o pagamento de **40 (quarenta) horas extras fixas mensais** com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO**

Aos trabalhadores marítimos, exclusivamente, serão observadas para cálculo das horas extras a redução da hora noturna e o adicional noturno de 20% (vinte por cento), ou seja, 120 (cento e vinte) horas serão acrescidas do adicional noturno, compreendidas em 105 (cento e cinco) horas com o adicional noturno e 15 (quinze) horas com a redução noturna, o que perfaz o montante de 120 (cento e vinte) horas, as quais deverão ser pagas sob a rubrica de ADICIONAL NOTURNO.

Parágrafo único: Aos trabalhadores marítimos na função de Amarradores será pago adicional noturno de 20% (vinte por cento), ou seja, 100 (cem) horas acrescidas do adicional noturno. Ademais, serão pagas as devidas horas com redução noturna, acrescidas de adicional noturno de 20% (vinte por cento), de acordo com a apuração mensal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INSALUBRIDADE AOS TRABALHADORES MARÍTIMOS

Aos trabalhadores marítimos a PALANGANA pagará adicional de insalubridade na ordem de 30 % (Trinta por cento) ao pessoal de convés, incidindo sempre sobre a soldada-base e 40% (quarenta por cento) ao pessoal de máquina.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica aos Trabalhadores Marítimos na função de Amarradores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE - TRANSPORTE

Em razão da escala de serviços dos trabalhadores marítimos a que se refere à Cláusula Décima sétima, Parágrafo Primeiro (Do Horário de Trabalho), a PALANGANA concederá mensal e gratuitamente 15 (quinze) unidades mensais de vales-transportes a cada um de tais trabalhadores, não possuindo tal benefício caráter remuneratório, portanto não se integrando a remuneração do obreiro para qualquer efeito de cunho salarial.

Por sua vez, em razão da escala praticada pelos trabalhadores marítimos na função de Amarradores, a que se refere a Cláusula Décima Sétima, Parágrafo Terceiro (Do Horário de Trabalho), a PALANGANA concederá mensal e gratuitamente 10 (dez) unidades mensais de vales-transportes a cada um de tais trabalhadores, correspondentes aos dias de efetivo trabalho, não possuindo tal benefício caráter remuneratório, portanto não se integrando a remuneração do obreiro para qualquer efeito de cunho salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A PALANGANA manterá para o trabalhador Convênio/Plano de Saúde com a empresa que apresentar melhor proposta de mercado com a melhor cobertura, custeando 75% (Setenta e cinco por cento para o empregador) e 25% (Vinte e cinco por cento para o empregado) a contar da assinatura do presente, estendendo-se a todos seus dependentes, na forma da Lei, mediante anuência por escrito do trabalhador interessado em usufruir do benefício em questão.

Parágrafo único: Fica acordado que no afastamento do trabalhador por motivo de saúde a PALANGANA manterá integralmente o benefício desta cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA

A PALANGANA se compromete a efetuar o pagamento integral nos últimos 30 (trinta) dias quando do afastamento do trabalhador por motivo de doença.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados marítimos embarcados (tripulantes) será de revezamento de 02 (duas) tripulações para cada embarcação, de modo que, enquanto uma estiver em serviço à outra estará necessariamente em gozo de folga compensatória.

Parágrafo primeiro: No sistema que alude o *caput* desta cláusula fica estabelecido que a escala dos marítimos embarcados será de 24 (vinte e quatro) horas de efetivo trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso (folga compensatória) de segunda-feira a segunda-feira.

Parágrafo segundo: A jornada de trabalho para os colaboradores administrativos será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo terceiro: A jornada de trabalho para os **trabalhadores Marítimos na função de Amarradores** será de 24 (vinte e quatro) horas de efetivo trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso (folga compensatória), de segunda-feira a segunda-feira.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TURNO DE REVEZAMENTO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS

Aos trabalhadores marítimos o horário de troca do turno de trabalho da tripulação dar-se-á às 08h00 (oito horas), sem prejuízo das viagens.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO UNIFORME

A PALANGANA fornecerá gratuitamente, anualmente, o uniforme aos trabalhadores marítimos e ao pessoal de apoio. O uniforme será composto de 03 (três) bermudas, 03 (três) calças, 03 (três) camisetas e um par de botinas. O uso do uniforme é obrigatório, sendo que tal concessão e benefício não possui caráter remuneratório, portanto, não integrando a remuneração do trabalhador para qualquer efeito de cunho salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO DO FGTS

Mediante solicitação do Sindicato, a PALANGANA se compromete a enviar ao Sindicato Laboral os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, GRPS e GRCS de seus trabalhadores marítimos, conforme Lei nº 8870/94 e 1197.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A PALANGANA se compromete a depositar mensalmente as mensalidades inerentes ao Sindicato Laboral, descontadas dos associados em folha de pagamento percentual de 2% da composição do salário, através de guia específica fornecida pelo SETTA-PAR. Tal desconto fica condicionado à autorização por escrito do funcionário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

É obrigatória a homologação na sede do SETTA PAR das rescisões de contrato de trabalho para os trabalhadores com mais de 01 (um) ano de empresa, sendo que o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Primeiro – O serviço de assistência sindical nas homologações das rescisões de contrato de trabalho será sem ônus para o trabalhador e empregador.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o empregado, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SETTA PAR, mediante comprovação do envio de carta ou telegrama de notificação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CONVÊNIOS

Desde que autorizado pelo trabalhador, o Sindicato poderá encaminhar a PALANGANA para o devido desconto em folha de pagamento, solicitações de descontos relativos a trabalhadores beneficiados por compras em estabelecimentos do comércio local como: farmácias, supermercados, lojas e empréstimos pessoais na tesouraria do Sindicato, tais descontos estarão limitados a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal conforme tabela de cada categoria.

Parágrafo único: No caso da demissão do trabalhador a empresa fará o desconto até o limite permitido pela lei, no ato da rescisão.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO**

As partes acordam que o entendimento para as negociações do novo Acordo Coletivo de Trabalho deverão ocorrer 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL**

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer uma das partes em relação às cláusulas, a parte infringente incidirá em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do maior piso da categoria, cumulativamente, sendo recolhida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para Fundo Assistencial do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DPC**

As partes acordantes se comprometem a acatar toda e qualquer decisão emanada da Diretoria de Portos e Costas – DPC, em relação ao cartão de tripulação de segurança (Cartão de Lotação), mesmo que ele seja desfavorável, desde que em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

A Empresa elege o foro da Comarca de Paranaguá – Paraná para dirimir eventuais litígios oriundos do presente.

**SIVONEI SODRE GOULART
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC
MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR**

**JOAO MARIA PELEGRINI NEVES
DIRETOR
PALANGANA-TRANSPORTES MARITIMOS LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - TABELA**TABELA SALARIAL MARÍTIMOS - PALANGANA** Vigência Fev 2018-2019

| Proventos | CTR | CDM | MNC | MNM | MOC | MOM | MAC | MAM |
|----------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Soldada | 1.943,94 | 1.469,12 | 947,36 | 948,18 | 903,82 | 903,82 | 903,82 | 903,82 |
| Insalubridade | 583,18 | 587,65 | 284,19 | 379,27 | 271,15 | 361,53 | 271,15 | 361,53 |
| Etapa | 384,85 | 384,85 | 385,35 | 385,35 | 385,35 | 385,35 | 385,35 | 385,02 |
| Remuneração Básica | 2.911,99 | 2.441,63 | 1.616,93 | 1.712,84 | 1.560,32 | 1.650,70 | 1.560,32 | 1.650,37 |
| 145HE c/ 50% | 2.878,92 | 2.413,90 | 1.598,56 | 1.693,38 | 1.542,59 | 1.631,94 | 1.542,59 | 1.631,61 |
| 35HE C/ 100% | 926,54 | 776,50 | 514,48 | 544,98 | 496,46 | 525,22 | 496,46 | 525,12 |
| 120 Horas Adicional Noturno | 317,48 | 266,36 | 176,39 | 186,84 | 170,22 | 180,08 | 170,22 | 180,04 |
| Descanso Semanal Remunerado (02) | 468,99 | 393,24 | 260,41 | 275,87 | 251,31 | 265,86 | 251,31 | 265,81 |
| Sub-Total | 7.503,94 | 6.292,06 | 4.166,80 | 4.413,92 | 4.020,98 | 4.253,80 | 4.020,96 | 4.253,01 |
| Remuneração Total | 7.503,94 | 6.292,06 | 4.166,80 | 4.413,92 | 4.020,98 | 4.253,80 | 4.020,96 | 4.253,01 |

| | Valores Unitários (R\$) | | | | | | | |
|--------------------|-------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Hora Normal | 13,21 | 11,10 | 7,35 | 7,79 | 7,09 | 7,50 | 7,09 | 7,50 |
| Hora Extra c/ 50% | 19,84 | 16,65 | 11,02 | 11,68 | 10,64 | 11,25 | 10,64 | 11,25 |
| Hora Extra c/ 100% | 26,47 | 22,17 | 14,70 | 15,57 | 14,18 | 15,01 | 14,18 | 15,00 |
| Adicional Noturno | 2,64 | 2,22 | 1,47 | 1,56 | 1,42 | 1,50 | 1,42 | 1,50 |
| DSR | 234,49 | 196,61 | 130,21 | 137,93 | 125,65 | 132,93 | 125,65 | 132,90 |

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.